

**FTA - FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC**

# **REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA FTA**



# REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC

Dispõe sobre as normas e procedimentos para curricularização da extensão nos Cursos de Graduação ofertados pela FTA – Faculdade de Tecnologia Assessoritec.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para as atividades de extensão que compõem as matrizes curriculares constantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPCs) da Faculdade de Tecnologia Assessoritec – FTA – considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, nos termos previstos na Resolução nº 7, 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

**Art. 2º** As Atividades Curricularizáveis de Extensão (ACEs) devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do estudante.

**Parágrafo único.** Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), Estágio Curricular Obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO II

### DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Para os propósitos deste Regulamento a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular dos cursos e à organização da pesquisa, sendo denominada aqui como Atividades Curricularizáveis de Extensão (ACEs), constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Faculdade de Tecnologia Assessoritec – FTA – e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas ACEs as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a IES e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento e conforme estabelecidos nos PPCs dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade de Tecnologia Assessoritec – FTA.

**Art. 4º** As Atividades Curricularizáveis de Extensão estão estruturadas nos seguintes princípios:

**I** - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

**II** - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

**III** - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

**IV** - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**V** - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

**VI** - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

**VII** - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, especial, étnico-racial, de direitos humanos, indígena, ao processo de envelhecimento e valorização do idoso, e ao movimento político e social LGBTQIA+.

**VIII** - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

**IX** - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive em ações que visem o desenvolvimento econômico, social e cultural;

**X** - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da IES;

**XI** - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, considerando a realidade brasileira.

**Art. 5º** As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos.

### **CAPÍTULO III DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º** Os PPCs deverão definir as ACEs que serão reconhecidas para fins de creditação curricular e estarão descritas nos Planos de Ensino de Componentes Curriculares que desenvolvam Atividades Curricularizáveis de Extensão, sendo dedicadas parte de suas cargas horárias de um período letivo à realização das referidas atividades, cujas ações poderão ser programas, projetos, cursos, oficinas e/ou eventos;

### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE DA ATIVIDADE CURRICULARIZÁVEL DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** O docente responsável pelo Componente Curricular com ACEs fará a orientação e acompanhamento das ações propostas no Plano de Ensino de modo a avaliar o processo, inclusive a aprendizagem e aproveitamento individual dos estudantes, sendo o Relatório Final Discente um material importante para avaliação e redimensionamento das atividades propostas a cada semestre, quando necessário.

### **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES CURRICULARIZÁVEIS DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

#### **Seção I**

## **Das Atividades Curricularizáveis de Extensão integradas ao componente curricular**

**Art. 8º** A participação dos estudantes em ações de extensão é obrigatória para fins de integralização curricular, sendo prevista no Plano de Ensino dos Componentes Curriculares, podendo ser denominadas conforme definido nas alíneas de I a IV, do art. 5º do presente Regulamento.

**§ 1º** O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este Regulamento, de acordo com o modelo de Plano de Ensino para componente curricular com ações de extensão.

**§ 2º** O PPC poderá definir carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos I a IV.

**§ 3º** Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

**§ 4º** As ações de extensão devem estar previstas no Plano de Ensino do componente curricular, sendo aprovadas pela Coordenação do Curso para compor o PPC.

**§ 5º** A carga horária total das atividades curriculares de extensão em cada componente curricular, realizada pelo estudante será registrada no seu histórico acadêmico da mesma forma como consta na matriz curricular do curso e deverão atender o mínimo estabelecido no art. 2º do presente Regulamento.

### **Seção II**

#### **Da Coordenação de Extensão**

**Art. 9º** As atribuições da Coordenação de Extensão, no que se refere às atividades curriculáveis de extensão são:

- I – orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito dos cursos de graduação nos termos da curricularização da extensão, visando a organicidade da proposta;
- II – avaliar em conjunto com o Colegiado de Curso, o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;
- III – registrar as ações de extensão, sejam na forma de programa(s), projeto(s), curso(s), oficina(s) e/ou evento(s), desenvolvidas nos componentes curriculares possuem carga horária vinculadas;

**IV** – promover reuniões com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, com os docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares que contêm carga horária de extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Caberá às Coordenações dos Cursos de Graduação em conjunto com a Coordenação de Extensão criar programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas neste Regulamento.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP e publicação.

Joinville, 03 de Março de 2023.